



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo 004/2022

Mensagem nº 003/2022

Projeto de Lei Executivo nº 003/2022

### **PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*dispõe sobre a criação da Gratificação de Responsabilidade Técnica de Controle Interno – GRTCI e dá outras providências*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a proposição tem por finalidade a concessão de gratificação para servidores que tenham corresponsabilidade perante aos órgãos de controle externo ou da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, estabelecendo uma igualdade na gratificação dos profissionais com corresponsabilidades, diante do silogismo de equivalência de responsabilidades técnicas, ante a desigualdade das gratificações dos servidores inseridos na Lei municipal nº 5.941/18 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2019 (gratificação por responsabilidade técnica contábil), que recebem o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e os contemplados pela Lei municipal nº 5.283/14, que percebem R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo objetiva instituir gratificação de responsabilidade técnica de controle interno aos servidores efetivos de Auditor Interno, Contador e Engenheiro Civil que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações geram corresponsabilidade perante aos órgãos de controle externo ou no âmbito da Secretaria Municipal de Controle e Transparência — SEMCONT, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), bem como fixa o mesmo valor para a gratificação criada pela Lei municipal nº 5.941, de 13 de dezembro de 2018.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 004/2022

Mensagem nº 003/2022

Projeto de Lei Executivo nº 003/2022

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a matéria objeto da presente proposição é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, a presente proposição está em consonância com a Lei Complementar municipal nº 29/2012, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica, especificamente nos artigos 93 e seguintes, que estabelecem que a *“gratificação por função é uma vantagem pecuniária, acessória do vencimento, paga ao servidor efetivo em razão de encargos de chefia, assessoria, e pelo desempenho de atividades específicas e responsabilidades no gerenciamento de ações e projetos, não incluídos nas atribuições regulamentadas no cargo efetivo”*<sup>1</sup>.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder

<sup>1</sup> Art. 94 da LC nº 29/2012.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 004/2022*

*Mensagem nº 003/2022*

*Projeto de Lei Executivo nº 003/2022*

Executivo de Cariacica está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

